



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

EMENDA N° / 2025

Emenda ao Plano Nacional de Educação,
para acrescentar o Art. 10º ao Anexo.

Art. 1º Acrescenta-se ao Art. 10º ao Anexo, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ao FNE compete:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE; e

II - promover a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem.

III - participar das instâncias de governança e monitoramento do PNE.

JUSTIFICATIVA

O caminho parece estabelecer limites de participação a diferentes instâncias que já têm competência normativa para tal.

No caso específico do FNE, parece contrariar e retroagir nas



* C D 2 5 3 1 0 6 9 9 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

competências e atribuições, no sentido instituído como órgão de Estado pelo MEC, por meio da Portaria n. 1.407, de 14 de dezembro de 2010, recomposto pela Portaria n. 478, de 17 de março de 2023. Nota-se que, no artigo décimo, a indicação de composição e funcionamento do FNE fica condicionada a nova portaria, ou seja, a depender do governo tudo pode mudar.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

Apresentação: 27/10/2025 19:44:51.947 - PL261424
ESB 696/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 3 1 0 6 9 9 6 2 0 0 *